

**AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO – SANTA CATARINA**

TOMADA DE PREÇOS n.º 004/2022



CONSTRUTORA BRANGER EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 34.448.864/0001-92, com sede na cidade de Lages-SC, representada pelo sócio-administrador DIEFERSON BRANGER, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF sob n.º 008.974.49-32, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que habilitou a empresa NOSSA PAVIMENTAÇÕES E OBRAS EIRELI no certame, conforme razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA DECISÃO RECORRIDA

Cuida-se de Edital de Tomada de Preços, cujo objeto é a "contratação de empresa do ramo de engenharia, arquitetura e/ou construção civil para execução de obra de pavimentação em lajota sextavada da Rua João de Deus Rosa".

Após a apresentação das propostas, iniciou-se a fase de julgamento. Analisados os documentos de habilitação, a respeitável Comissão de Licitações entendeu por aceitar os documentos apresentados pela empresa recorrida. Todavia, com a máxima venia, a decisão administrativa merece reparo, uma vez que a recorrida não atende aos requisitos de habilitação, notadamente porque possui condenações administrativas em razão da inexecução total ou parcuial de obras perante os Municípios de Curitibanos-SC e Vargem-SC, conforme restará a seguir demonstrado.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **CONSTRUTORA BRANGER EIRELI**, objetivando a modificação da decisão recorrida, para fins considerar a empresa NOSSA PAVIMENTAÇÕES E OBAS EIRELI inabilitada no certame, uma vez que esta não atende ao edital, especificamente o item 18.3, senão vejamos:

**DIEFERSON
BRANGER:0089744
9932**

Assinado de forma digital por
DIEFERSON
BRANGER:00897449932
Dados: 2022.03.10 14:24:06
-03'00'



18.3 - As licitantes participantes deste certame licitatório desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97, da Lei nº. 8.666/93, **não estarem** declaradas inidôneas ou **suspensas de participação em licitações, por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo**, nos termos dos incisos III e IV, do artigo 87, do referido diploma legal.

No caso da empresa recorrida, Nossa Pavimentações e Obras Eireli, pode-se verificar que ela possui pelo menos duas penalidades administrativas vigente de SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR, aplicadas pelos Municípios de Curitiba-SC e também por Vargem-SC.

Nesse sentido, colhe-se da sanção aplicada pelo Município de Curitiba-SC:

VOCÊ ESTÁ AQUI: INÍCIO » PAINEL DE SANÇÕES » CEIS » SANÇÃO APLICADA - CEIS

Sanção Aplicada - CEIS

Data da consulta: 09/03/2022 17:04:20
Data da última atualização: 09/03/2022 12:00:04
Quantidade de sanções encontradas: 1

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita NOSSA PAVIMENTACAO E OBRAS EIRELI - 27.841.750/0001-42 CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA	Nome informado pelo Órgão sancionador NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA ME	Nome Fantasia NOSSA PAVIMENTACAO E OBRAS
---	---	---

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Tipo da sanção SUSPENSÃO - LEI DE LICITAÇÕES	Fundamentação legal ART. 87, INCISO III, LEI 8666/1993	Descrição da fundamentação legal PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES: III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;	
Data de início da sanção 02/06/2021	Data de fim da sanção 02/06/2023		
Data de publicação da sanção 12/05/2021	Publicação DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SEÇÃO 3498 PAGINA 510	Detalhamento do meio de publicação	Data do trânsito em julgado 02/06/2021
Número do processo 558/2021 542 E 543/2020	Abrangência definida em decisão judicial NO ÓRGÃO SANCIONADOR	Observações AFASTADA A SUSPENSÃO CONFORME LIMINAR NOS AUTOS 5004953-75.2021.8.24.0022/SC	

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS - SC	Complemento do órgão sancionador	UF do órgão sancionador SC
---	---	--------------------------------------

DIEFERSON
BRANGER:00897449932

Assinado de forma digital por
DIEFERSON
BRANGER:00897449932
Dados: 2022.03.10 14:24:18 -03'00'

N

Em relação ao documento supracitado, importante dizer que a liminar que suspendeu a suspensão, emitida nos autos do processo n.º 5004953-75.2021.8.24.0022 foi REVOGADA pela sentença de mérito, a qual, inclusive, denegou a segurança pleiteada pela recorrida, estando as sanções, portanto, vigentes até 02/06/2023.

No caso do Município de Vargem, collhe-se do site do Município¹:



MUNICÍPIO DE VARGEM

Rua Benjamin Margotti, 289 - Vargem - SC | CEP: 89638-000
prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone (49) 3549-0068 | 3549-0018

APLICO à empresa NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 27.841.750/0001-4, a multa no valor de R\$ 13.122, 53 (treze mil cento e vinte dois reais e cinquenta e três centavos), pela inexecução do Contrato Administrativo n.º 41/2020, com fulcro no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 c/c o item 12.2 do aludido Contrato.

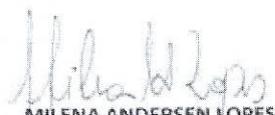
Ainda, SUSPENDO os direitos de licitar da referida empresa, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, nos termos do art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93.

A presente decisão tem efeito imediato, uma vez que eventual recurso não possui efeito suspensivo.

Notifique-se a empresa para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresente recurso administrativo acerca da presente decisão.

Encaminhe-se cópia da presente decisão ao setor de licitações, para conhecimento.

Vargem, 01 de junho de 2021.


MILENA ANDERSEN LOPES
PREFEITA MUNICIPAL

Portanto, tem-se de forma cristalina que a empresa NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS EIRELI não atende ao edital – item 18.3, estando ela com seus direitos de licitar SUSPENSOS pela administração pública municipal (Curitibanos e Vargem), em razão de obras inexecutadas.

DIEFERSON

BRANGER:0089744
9932

Assinado de forma digital por
DIEFERSON
BRANGER:00897449932
Dados: 2022.03.10 14:24:28
-03'00'

¹ Disponível em: https://www.vargem.sc.gov.br/uploads/317/arquivos/2167133_DECISAO_ADMINISTRATIVA.PDF

Importante dizer, ainda, que o entendimento do STJ no tocante a abrangência da penalidade de Suspensão do Direito de Licitar alcança toda a Administração Pública e não somente o ente federativo sancionador. Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR. ALCANCE DA PENALIDADE. TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. [...] 2. **De acordo com a jurisprudência do STJ, a penalidade prevista no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993 não produz efeitos apenas em relação ao ente federativo sancionador, mas alcança toda a Administração Pública** (STJ, AIRESP 201301345226, GURGEL DE FARIA, STJ – PRIMEIRA TURMA, DJE DATA:31/03/2017).

Desta forma, a inabilitação da empresa recorrida é medida necessária.

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se a Vossa Senhoria o recebimento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, por ser próprio e tempestivo, para no mérito julgá-lo **PROVIDO**, para que seja **DECRETADA A INABILITAÇÃO da empresa NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS EIRELI**, uma vez que seus direitos de licitar estão suspensos pela Administração Pública, não atendendo, pois, as exigências do item 18.3 do ato convocatório.

No caso dessa respeitável Comissão entender pela manutenção da decisão, o que se admite frente ao Princípio da Eventualidade, requer seja encaminhado o recurso para análise da autoridade superior.

Termos que pede e espera deferimento.

Lages/SC, 10 de março de 2022.

**DIEFERSON
BRANGER:0089
7449932**

Assinado de forma digital
por DIEFERSON
BRANGER:00897449932
Dados: 2022.03.10
14:24:38 -03'00'

DIEFERSON BRANGER

Sócio Administrador